

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O voluntariado é amplamente fomentado e incentivado em diversos países do mundo. Diversas nações contam, em muitos dos seus estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos e à iniciativa privada.

No Brasil, é insuficiente o número de instrumentos normativos que disciplinam essa questão. Por essa razão, apresento esta Proposição, que visa a criar um corpo de voluntários no âmbito do Município de Porto Alegre. Cabe destacar que a iniciativa em pauta trata-se de serviço gratuito, que dispensa ônus ao Município.

Com a formação do voluntariado, teremos jovens, adultos e senhoras e senhores idosos oferecendo parte de seu tempo ao auxílio à população em geral. A prestação de serviços se dará junto aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, em diferentes áreas como saúde, educação, cultura, esporte, recreação e lazer.

Ainda, o auxílio de pessoas com instrução superior poderá significar um aumento no número de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população em caráter voluntário.

A Proposta abre a possibilidade da inserção dos cidadãos nessa prestação de serviços, que poderão contribuir com suas experiências e energia para uma vida melhor a toda coletividade. Seu grande mérito é que, quando transformada em Lei, irá desburocratizar e eliminar as barreiras que dificultam a participação de pessoas que querem prestar serviços voluntários em repartições públicas, além de preencher a lacuna da falta de legislação regulamentadora.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares deste Legislativo para a aprovação da presente Proposição, que contribuirá para o fomento e para a ampliação da prestação de serviços voluntários no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 26 de março de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal Voluntário (PMV).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Voluntário (PMV), destinado a cidadãos que desejam prestar serviços não remunerados junto a órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por serviços não remunerados aqueles assim previstos em Lei e os quais o voluntário deseje realizar.

Art. 3º Poderão inscrever-se como voluntários no PMV os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 4º O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviços não remunerados relacionados à sua área de atuação, respeitadas as determinações do órgão ou da entidade em que os prestar.

Art. 5º Os dias e os horários de prestação de serviços não remunerados deverão ser acordados entre o voluntário e os órgãos e as entidades envolvidos.

Parágrafo único. Os serviços não remunerados deverão ser prestadas por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.